

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para atender as demandas desta Câmara Municipal.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;
- 2.2. Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual; Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- 2.3. Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- 2.4. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG;
- 2.5. Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP;
- 2.6. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF(RGF) ao TCE-MG;
- 2.7. Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que fizer necessário;
- 2.8. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO;
- 2.9. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- 2.10. Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas in loco;
- 2.11. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- 2.12. Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", sem sua impressão e encadernação;
- 2.13. Assessorar na área de pessoal, com orientação quanto aos processos e rotinas do setor, em especial no atendimento à E-Social;
- 2.14. Assessoria para atendimento as normativas do EFD-Reinf;
- 2.15. Prestar assessoria no envio de informações à Secretaria de Tesouro Nacional STN:
- 2.16. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quadro de pessoal da Câmara Municipal é restrito, sendo que na área de



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Contabilidade há apenas 01 (uma) servidora, que ocupa o cargo de Técnico em Contabilidade, sendo que a referida servidora responde pela Tesouraria da Câmara Municipal. Assim, e diante da grande demanda de serviços na área de contabilidade pública, tendo em vista o atendimento às normativas dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais e a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, há necessidade de suporte técnico especializado para apoio aos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Com fundamento no inciso II, § 1º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada consulta ao banco de dados do Sistema de Contas Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas de Minas, para pesquisas de contratações similares por Câmaras Municipais da região, de porte semelhante ao de Bonfinópolis de Minas-MG.

4.1.1. Da pesquisa realizada extraiu-se os seguintes dados:

Câmara Municipal	Valor Mensal da Contratação
Uruana de Minas	R\$3.970,00
Dom Bosco-MG	R\$4.040,70
Santa Fé de Minas	R\$4.750,00
Valor médio	R\$4.253,57

4.2. Considerando os valores pesquisados, o valor estimado como referência para a contratação decorrente deste Termo de Referência é de R\$4.253,57 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), com valor global estimado de R\$51.042,80 (cinquenta e um mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os serviços serão prestados através de visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal, para a execução dos serviços, com no mínimo 01 visita semanal;
- 5.2. A contratada deverá ainda prestar os serviços com consultoria e atendimento no horário comercial via telefone e outros meios de acesso remoto guando necessário.
- 5.3. Os serviços deverão iniciar na maior brevidade possível, com assinatura do contrato imediatamente após concluído o processo de contratação;
- 5.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como os salários do pessoal disponibilizado pela contratada, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com eventuais deslocamentos de equipe técnica da contratada, para as visitas in loco na sede da contratante.
- 5.4.1. Ressalva-se do previsto no item 5.4 as despesas com deslocamentos em viagens extraordinárias a pedido expresso da contratante, quando as despesas serão custeadas pela contratante na razão de R\$0,80 (oitenta centavos de real), por quilometro percorridos, mediante apresentação de relatório de viagens, bem como despesas com hospedagens e alimentação, referente às respectivas viagens extras, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.
- 5.5. A vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo das partes, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO:

6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços decorrentes deste Termo de Referência.

7. DOS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO;



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

- 7.1. Para celebração do contrato para execução objeto deste Termo de Referência, o interessado deverá comprovar possuir os seguintes requisitos de habilitação jurídica e fiscal e qualificação técnica
- 7.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:
- 7.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 7.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI ou documento equivalente;
- 7.1.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 1.435, de 29 de dezembro de 2023;
- 7.1.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 7.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.1.1.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.

7.1.2. Qualificação Técnica:

- 7.1.2.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.1.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do proponente para desempenho de atividade compatível com o objeto deste edital e que demonstre que o contratado tenha executado serviços similares ao período, sucessivo ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 7.1.2.3. Considera-se compatível com o objeto deste edital, execução de serviços de contabilidade pública e o atendimento de todas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes aos sistemas utilizados por aquele órgão de controle externo.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. Os recursos orçamentários necessários á referida despesa encontra-se previstos na seguinte dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.35.00, ficha 51.

9. PAGAMENTO:

- 9.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, à vista da respectiva nota fiscal através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviços.
- 9.2. E assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acumulado no período.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 10.1. É obrigação da CONTRATADA:
- 10.1.1 Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.1.2 Manter informada a CONTRATANTE quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 10.1.3 Prestar com pontualidade os serviços;
- 10.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, objeto do presente Termo de Referência;



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

- 10.1.5. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- 10.1.6. Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, em observância as normativas e diretrizes dos órgãos de controle, em especial do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, dentre outros, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 10.1.8 Executar os serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica de Contabilidade Pública dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos e prestando as informações aos órgãos de controle.
- 10.1.9 Efetuar a prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.
- 10.1.10 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 10.1.11 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 10.1.12 Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos, em especial em atendimento à normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- 10.1.13 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 10.1.14 Manter, sob sua responsabilidade, técnicos devidamente inscritos no CRC-MG, para a execução dos serviços e consultas solicitadas;
- 10.1.15 Demonstrar, sob pena de rescisão contratual, pleno conhecimento das funcionalidades, afetas à contabilidade, do Sistema Integrado de Administração Pública SIAP, disponibilizado pela empresa Memory Informática, via contrato, para atender as demandas da Câmara Municipal.
- 10.1.16. Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência da CONTRATANTE.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do contrato decorrente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 10.2.2 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da CAMARA MUNICIPAL.
- 10.2.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Câmara.
- 10.2.4 Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.
- 10.2.5. Disponibilizar sistema informatizado de contabilidade pública, compatível com as exigências do Sistema Informatizado dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas SICOM.



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38.650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

- 10.2.6 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.
- 10.2.7 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 10.2.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.2.9 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.10 Manter os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA em dias, a fim de evitar a incidência de multas e juros moratórios;
- 10.2.11 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. FORMA E CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. Considerando a estimativa da contratação prevista no item 4.2 deste Termo de Referência, contratação decorrente do presente Termo de Referência poderá ser efetivada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 72 da referida lei.
- 11.2. Em observância ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.435/2023, o processo de contratação decorrente deste Termo de Referência será exclusivo para participação de microempreendedores Individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

12. Responsável pela Elaboração:

Bonfinópolis de Minas-MG, 29/05/2024.

VANI CAETANO DA SILVA

Secretário Ex	xecutiva
13. Manifestação do Ordenador de Despesa	:
() AUTORIZO o prosseguimento do processe	o de contratação de despesa, observados
os trâmites legais.	
() NEGO o prosseguimento do processo de seu arquivamento.	contratação de despesa, determinando o
Bonfinópolis de Minas-MG,//2024	PEDRO CESAR ALVES CARDOSO
	Presidente da Câmara



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS** E **XXXXXXXX**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador PEDRO CESAR ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 122.595.366-97 e RG MG-17.099.268 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. José Amaro Brandão Filho, 955, bairro Brasilinha, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, doravante denominada CONTRATANTE e XXXXX, (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Despesa nº 14/2024 e Dispensa de Licitação nº 04/2024.

2. DO OBJETO:

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para atender as demandas desta Câmara Municipal, compreendendo:
- 2.1.1. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;
- 2.1.2. Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual; Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- 2.1.3. Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- 2.1.4. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG;
- 2.1.5. Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP:
- 2.1.6. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal –



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

LRF(RGF) ao TCE-MG;

- 2.1.7. Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que fizer necessário;
- 2.1.8. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO;
- 2.1.9. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- 2.1.10. Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas in loco;
- 2.1.11. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- 2.1.12. Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", sem sua impressão e encadernação;
- 2.1.13. Assessorar na área de pessoal, com orientação quanto aos processos e rotinas do setor, em especial no atendimento à E-Social:
- 2.1.14. Assessoria para atendimento as normativas do EFD-Reinf;
- 2.1.15. Prestar assessoria no envio de informações à Secretaria de Tesouro Nacional STN:
- 2.1.16. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços serão prestados através de visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal, para a execução dos serviços, com no mínimo 02 visitas mensais;
- 3.2. A contratada deverá ainda prestar os serviços com consultoria através de atendimento no horário comercial via telefone e outros meios de acesso remoto quando necessário;
- 3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como os salários do pessoal disponibilizado pela contratada, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com eventuais deslocamentos de equipe técnica da contratada, para as visitas in loco na sede da contratante.
- 3.3.1. Ressalva-se do previsto no item 3.3 as despesas com deslocamentos em viagens extraordinárias a pedido expresso da contratante, quando as despesas serão custeadas pela contratante na razão de R\$0,80 (oitenta centavos de real), por quilometro percorridos, mediante apresentação de relatório de viagens, bem como despesas com hospedagens e alimentação, referente às respectivas viagens extras, mediante a apresentação de relatório de viagem e dos respectivos documentos fiscais.
- 3.4. Para execução dos serviços de contabilidade, a contratante disponibilizará à contratada, sistema informatizado de contabilidade pública, compatível com as diretrizes e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de **R\$xxx,xx** (**xxxx**), estando nele inclusos todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços.
- 4.2. O valor global do presente contrato é de R\$xxxx (xxxx).
- 4.3. Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, à vista da respectiva nota fiscal de prestação, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.4. A assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acumulado no período.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com inicio na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo das partes.
- 5.2. Os serviços objetos deste CONTRATO serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas deste CONTRATO serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.35.00, ficha 51.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. É obrigação da CONTRATADA:

- 7.1.1. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.2. Manter informada a CONTRATANTE quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 7.1.3. Prestar com pontualidade os serviços;
- 7.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, objeto do presente Termo de Referência;
- 7.1.5. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- 7.1.6. Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, em observância as normativas e diretrizes dos órgãos de controle, em especial do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, dentre outros, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

- 7.1.8 Executar os serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica de Contabilidade Pública dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos e prestando as informações aos órgãos de controle.
- 7.1.9 Efetuar a prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.
- 7.1.10 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 7.1.11 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.1.12 Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos, em especial em atendimento à normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- 7.1.13 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 7.1.14 Manter, sob sua responsabilidade, técnicos devidamente inscritos no CRC-MG, para a execução dos serviços e consultas solicitadas;
- 7.1.15 Demonstrar, sob pena de rescisão contratual, pleno conhecimento das funcionalidades, afetas à contabilidade, do Sistema Integrado de Administração Pública SIAP, disponibilizado pela empresa Memory Informática, via contrato, para atender as demandas da Câmara Municipal.
- 7.1.16. Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência da CONTRATANTE.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do contrato decorrente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.2.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da CAMARA MUNICIPAL.
- 7.2.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Câmara.
- 7.2.4. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.
- 7.2.5. Disponibilizar sistema informatizado de contabilidade pública, compatível com as exigências do Sistema Informatizado dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas SICOM.
- 7.2.6 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.
- 7.2.7. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 7.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.2.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.10. Manter os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA em dias, a fim de



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

evitar a incidência de multas e juros moratórios;

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 8.1. Além dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:
- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros;
- e) descumprir obrigações assumidas.
- 8.2. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- a) advertência, por escrito, pela CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas nos seguintes valores:
- b1) R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso no envio das informações aos órgãos de controle, independente de ensejar restrições à contratante;
- b2) R\$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso no envio das informações aos órgãos de controle, quando ensejar qualquer tipo de restrições à contratante.
- 8.2.1. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.2.1.1. Além das multas a que referem as alíneas b1 e b2, é de responsabilidade da contratada o pagamento por eventuais multas atribuídas à contratante, por atraso ou falta de informações de natureza contábil, quando demonstrado responsabilidade da contratada.
- 8.2.2. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela CONTRATADA, ser-lhe-ão descontadas do pagamento a que tiver direito.
- 8.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através da servidora a que refere o item 9.7, que atuará como fiscal, a quem competirá comunicar ao Presidente da Câmara as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

- 9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.4. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 9.5. A Fiscalização da CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 9.6. A gestão do contrato advindo deste instrumento fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.
- 9.7. Atuará como fiscal do contrato a servidora Juliana Aparecida Brandão, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade.
- 9.8. Os serviços serão considerados prestados e recebidos mediante ateste da servidora a que refere o item 9.7.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Bonfinópolis de Minas – MG, de _	de 2024.
PEDRO CESAR ALVES CARDOSO Presidente P/Contratante	xxxx xxxxxxxx P/Contratada
TESTEMUNHAS:	